



PROCESSO N.º 06/04

PROTOCOLO N.º 5.759.130-7/03

PARECER N.º 554/04

APROVADO EM 08/11/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA CANET – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2828/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3744/81 reconheceu o Ensino de 1.º Grau e automaticamente, o estabelecimento de ensino (cf. Parecer n.º 3193/03-CEF/SEED, fl. 70-CEE).

A Resolução n.º 626/98 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau – Educação Geral no Colégio Estadual Anita Canet – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado, Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, sendo que as ressalvas constantes foram supridas e o estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 65 à 68-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 708/03, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 68-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 193/03 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 68-CEE).



PROCESSO N.º 06/04

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 69-CEE) e Parecer n.º 3193/03–CEF/SEED (cf. fls. 70 e 71-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2000 até a presente data.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de novembro de 2004.